

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 723.651 PARANÁ

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **LUIZ GERALDO BERTOLINI FILHO**
ADV.(A/S) : **ULISSES BITENCOURT ALANO E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Petição/STF nº 29.065/2016

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
INDEFERIMENTO.

1. Nelson Darci Pilagalho requer o ingresso, como interessado, no processo. Ressalta ser parte em recurso sobrestado devido à configuração da repercussão maior do tema veiculado neste extraordinário.

O Tribunal, em 12 de abril de 2013, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria versada no presente extraordinário.

2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. O simples fato de ser parte em outros processos não gera o direito à assistência em demanda em curso, possuidora de balizas subjetivas próprias. O argumento da admissão da repercussão geral também não viabiliza, por si só, que terceiro integre a relação jurídica como assistente. Vale lembrar que a edição de verbete vinculante da Súmula do Supremo pressupõe reiterados pronunciamentos deste.

3. Indefiro o pedido.

RE 723651 / PR

4. Devolvam a peça ao requerente.
5. Publiquem.

Brasília, 20 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator